

Projeto de lei nº 2158/97

144

cria a Fundação Municipal Zacarias Marques e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaí, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES - FUMZAMA, entidade de direito público, com autonomia financeira e administrativa, dotada de personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias (art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, Art. 5º, inciso I, do Decreto Lei 200/67, Decreto Lei nº 2.299/86 e art. 24, inciso II, da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo primeiro - A denominação FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES e a sigla FUMZAMA, são expressões equivalentes, podendo ser usadas indistintamente para quaisquer efeitos jurídicos, administrativos e organizacionais.

Parágrafo segundo - A FUMZAMA desenvolverá o incremento e desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e da proteção ao meio ambiente, no Município de Muriaí.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES, como órgão da administração indireta, ficará vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE. (Art. 4º, 1º, Dec. 200/67 e art. 24 parágrafo único, lom).

Art. 3º - O patrimônio da fundação municipal Zacarias Marques será constituído de:

- I - Equipamentos, instalações, utensílios e demais bens do patrimônio municipal que estão à disposição do teatro municipal Zacarias Marques que funciona no terminal Boavista Dr. Afonso Camêdo;
- II - Equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens do patrimônio municipal que estão à disposição da secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
- III - O acervo da biblioteca municipal;
- IV - Bens que adquirir ou que lhe vierem a ser incorporados;
- V - legados e doações que receber;
- VI - Outros bens;

Parágrafo único - A transcrição do bens previstos nos incisos I, II e III deste artigo para o patrimônio da FUNZAMA será feita por decreto do prefeito municipal.

Art. 4º - A receita da FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES será constituída de:

- I - Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios do município, do estado e da União;

- II - Rendas eventuais, inclusive as provenientes de remunerações de serviços prestados;
- III - Rendas patrimoniais;
- IV - Rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes;
- V - Doações de pessoas de direito privado, nacionais ou estrangeiros;
- VI - Rendas provenientes de juros sobre depósitos bancários e quaisquer operações financeiras;
- VII - Incorporações de rendas financeiras anuais;
- VIII - Outras receitas eventuais.

Art. 5º - A direção superior da Fundação municipal Zacarias Marques - FUMZAMA, terá os seguintes órgãos:

- I - Presidência
- II - Conselho Curador
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - As funções de presidente e Membro dos Conselhos Curador e Fiscal da FUMZAMA, não consideradas funções públicas de caráter relevante, não sendo remuneradas.

Art. 6º - As funções de presidente da Fumzama e de presidente do Conselho Curador serão nomeadas pelo secretário municipal de cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

Art. 7º - O conselho curador da Fumzama, será constituído de 09 membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, sendo nomeado por ato do prefeito municipal.

Parágrafo Primeiro - O secretário municipal de cultura, esporte, lazer e meio ambiente e 01 (um) vereador a ser indicado pelo plenário da câmara municipal, serão considerados membros natos da Fumzama.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho curador, serão escolhidos, pelo presidente da FUMZAMA, entre pessoas de notória competência no campo da cultura, do esporte, do lazer e do meio ambiente.

Parágrafo Terceiro - O conselho curador terá um vice presidente, eleito entre seus membros, por maioria absoluta de votos.

Art. 8º - O conselho fiscal da FUMZAMA, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, na forma seguinte:

- a) - 01 (um) representante da secretaria municipal de Finanças;
- b) - 01 (um) representante da secretaria municipal da educação;
- c) - 01 (um) representante da secretaria municipal de desenvolvimento econômico;
- d) - 01 (um) representante do gabinete.

Parágrafo único - Os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, serão nomeados por ato do prefeito municipal.

Art. 9º - O quadro de pessoal da FUMZAMA será formado e regido de acordo com as disposições da lei municipal nº 3.907/95 de 29/03/95, com as alterações previstas pela lei 2.078/97 de 08/04/97, e demais legislações pertinentes.

Art. 10 - Fica o prefeito municipal autorizado a transferir para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES servidores do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Muriaé, sem nenhum prejuízo das garantias e dos direitos adquiridos pelos referidos servidores.

Art. 11º - O orçamento anual da FUMZAMA, será elaborado e aprovado na forma da lei, com as peculiaridades indicadas nos arts. 107 e 110 da lei 4.320/64 c/c art. 165, parágrafo 5º, da constituição federal.

Art. 12 - Para as despesas admitidas desta lei, no corrente exercício, fica o prefeito municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias vigentes.

Art. 13 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas ou privadas, mediante prévia autorização de conselho curador, respeitados os preceitos legais.

Art. 14 - Em caso da dissolução, os bens da FUMZAMA reverterão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prefeito municipal expedirá ato regulamentando a FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriae, 30 de outubro de 1.997.

1
Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito municipal de Muriae.

Protocolado sob nº 6905 em 31/10/97.

Aprovado em 17/11/97.